



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



MEMORANDO
Nº 133/2019

DE: CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
PARA: Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias
ASSUNTO: Termo de Fomento nº 009/2019 de 14/02/2019
Associação Grupo Escoteiro ACAUÃ
Projeto "Construção da sede própria"
Análise da composição do Processo nº 21.079/2018

Cumpre-nos, no exercício de nossas atribuições - definidas pela legislação local e superior, bem como pelo Plano de Trabalho/2019 - manter estreita relação proativa com os diversos segmentos da Administração Pública Municipal com o fim de dar efetividade à busca permanente de atendimento dos princípios constitucionais da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e da Eficiência** e apoiar o **Controle Externo (Legislativo e TCE-RS)** na sua missão institucional e o cidadão no exercício do **Controle Social**.

Atendendo solicitação da "**Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias**", manifestamo-nos nos termos abaixo.

Quanto ao presente Termo de Fomento, observa-se sinteticamente que:

O presente processo, sme, tramitou e mereceu todas as análises e manifestações requeridas pela legislação pertinente.

Para a análise da pertinência, cumprimento das obrigações e efetividade da parceria foram designados os Gestores e as Comissões necessárias, bem como constam suas respectivas manifestações pela conformidade com ressalvas pela não aplicação dos recursos enquanto disponíveis na conta bancária. No mesmo contexto, também, emitidos os pareceres jurídicos pertinentes.

Considerando que a liberação do recurso se deu em data de 13/03/2019 e a efetivação da despesa, pela entidade, em data de 04/04/2019, pode-se considerar que temos 20 dias de recursos disponíveis na conta bancária sem aplicação financeira o que, numa ótima aplicação de curto prazo, renderia em torno de R\$ 20,00 e,

Considerando que a entidade arcou com as despesas da TED de R\$ 17,50 (folha 163) é razoável considerar adequada a Prestação de Contas, ainda que com orientações para que não haja reincidência do fato nas parcerias subsequentes, pois assim está expresso na Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§4º-Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Todas as manifestações transparecem cuidado, levando-nos a concluir de que o rito processual e os controles adotados estão condizentes com a legislação pertinente e que o interesse público maior esteve presente.

Central do Sistema de Controle Interno Municipal, em 29 de novembro de 2019.



Odaír Raimondi
Técnico de Controle Interno – Administrador – CRA 072/T
Chefe do SCIM